



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 8/2025/SEJUSP - DIVPOSP

Processo nº 0819.012785.00052/2025-18

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 7560/2025/SEAD (SEI Nº 0016707789)** contido no Processo SEI nº 0819.012785.00052/2025-18, analisamos a qualificação técnica e documentos de habilitação da **LIDERACRE CONSTRUTORA LTDA** escrita no CNPJ nº **40.040.635/0001-37**, relatando o que se segue:

OBJETO:

- **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 065/2025 - COMPRASGOV N.º 90065/2025 - SEJUSP (SEI Nº 0016077775)**
- **Contratação de empresa de engenharia para a Construção de escritório para a Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE, no município de Cruzeiro do Sul - Acre.**

PRELIMINARMENTE

A análise se limitou aos aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica 065/2025 - SEJUSP (SEI Nº 0016077775)**, em seu item 10.3.4. Qualificação Técnica.

Documentação analisada:

- Documento de Habilitação - LIDERACRE CONSTRUTORA LTDA. (0016415913)
- Documento de Saneamento Hab. - LIDERACRE CONSTRUTORA (0016705748)

OCORRÊNCIAS:

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is):

- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - CREA/AC: LIDERACRE CONSTRUTORA LTDA - **Página 08 e 09.**

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente:

- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CREA/AC: JARDEL BORGES BEZERRA - CREA 21826 D/AC - **Página 11.**
- Declaração de Contratação Futura: ROBSON GERALDO GUISTEM - CREA 46704 D/MG / CREA 21505 D/AC - **Página 24.**

b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- Registro Profissional - Declaração de Contratação Futura: YARA MARCIONILIA MARQUES GARCIA - RG 000720.0/AM - **Página 22.**

b) Habilitação técnico-profissional:

Segundo item 10.3.4, item b:

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas, conforme tabela 01 constante a seguir:

Item	Serviço	Profissional	Página	Observação	Situação
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	Jardel Borges Bezerra	P. 30	-	Apto
2	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	Jardel Borges Bezerra	P. 29	-	Apto
3	ESCAVAÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇO	Robson Geraldo Guissem	P. 41	-	Apto

Tabela 01 - Comprovação da Qualificação Profissional.

Análise de qualificação profissional:

Em análise à documentação apresentada pela licitante, conforme consta no processo SEI nº 0819.012785.00052/2025-18, nos documentos intitulados Documento de Habilitação - Documento de Habilitação - LIDERACRE CONSTRUTORA LTDA. (0016415913), verificou-se que, a análise da documentação apresentada comprova que a empresa atende aos requisitos de habilitação técnico-profissional exigidos no edital. Foram indicados profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, incluindo o engenheiro civil Jardel Borges Bezerra (CREA 21826 D/AC), o engenheiro civil Robson Geraldo Guissem (CREA 46704 D/MG e 21505 D/AC) e a engenheira de segurança do trabalho Yara Marcionília Marques Garcia (RG 000720.0/AM).

As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas demonstram a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Dessa forma, constata-se que a documentação comprova de maneira satisfatória a experiência exigida para a execução das parcelas de maior relevância da obra, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:

A declaração de vínculo profissional foi realizada por meio de apresentação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente e disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional, conforme quadro abaixo:

Item	Nome	Profissão	Declaração	Situação
1	Jardel Borges Bezerra	Engenheiro Civil	Página 08 e 09	Apresentado

2	Robson Geraldo Guissem	Engenheiro Civil	Página 24	Apresentado
3	Yara Marcionilia Marques Garcia	Técnico em Segurança do Trabalho	Página 22	Apresentado

Quadro 01 - Comprovação de vínculo

c) Para fins de habilitação técnico-operacional

Para fins de habilitação técnico-operacional, exigiu-se que a licitante comprovasse experiência prévia na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Essa comprovação poderia ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico, com registro e certificação junto à entidade profissional competente, desde que constasse a licitante como empresa contratada. Em ambos os casos, as parcelas de maior relevância, previamente definidas na tabela anexa ao edital, deveriam estar claramente demonstradas. Dessa forma, conforme edital, em atecção aos itens C, C1 e C2, Notas I, II, III e IV referentes a **habilitação técnico-operacional** a temos tabela 02 a seguir, conforme Documento de Habilitação - LIDERACRE CONSTRUTORA LTDA. (0016415913) e Documento de Saneamento Hab. - LIDERACRE CONSTRUTORA (0016705748).

Item	Serviço	Und	Quantidades Mínima	Quant. Demonstrada	Localização	Observação	Situação
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	m ²	182,01	0,00	-	Atestado inválido	Inapto
2	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	m ²	10,12	0,00	-	Atestado inválido	Inapto
3	ESCAVAÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇO	m ²	25,00	0,00	-	Atestado inválido	Inapto

Tabela 02 - Comprovação da Qualificação Operacional.

Análise de Qualificação técnico-operacional:

Durante a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **LIDERACRE CONSTRUTORA LTDA** não atendeu às exigências editalícias para comprovação da qualificação técnico-operacional.

Os atestados de capacidade técnica apresentados não possuem assinatura de profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, condição essencial estabelecida pelo **Art. 58 da Resolução nº 1025/2009 do Confea**, o qual determina que as informações acerca da execução da obra ou do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, devem ser declarados e subscritos por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Além disso, os documentos não atenderam aos requisitos mínimos para emissão de atestados de capacidade técnica, que deve obrigatoriamente:

- Ser emitido em papel timbrado da empresa contratante;
- Ser assinado por representante da contratante e por profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, contendo nome, cargo, título e número de registro no CREA, com firma reconhecida em cartório;

- Conter os elementos qualitativos e quantitativos, o local, as datas de início e término de execução, o valor da obra ou serviço, os responsáveis técnicos e as atividades técnicas executadas.

No tocante à verificação prática, em **diligência realizada in loco no local de execução dos serviços declarados**, constatou-se que o atestado apresentado contém **quantitativos manifestamente superiores** aos efetivamente executados. Cabe ressaltar, ainda, que tais serviços não foram executados sob a responsabilidade de técnico habilitado, uma vez que não há registro de **ART de execução** correspondente.

Dessa forma, os atestados apresentados não são válidos como instrumentos de comprovação técnica, visto que não cumprem os requisitos formais e técnicos exigidos pelo edital e pela normativa vigente. Ressalta-se também que, na hipótese de a contratante não possuir em seu quadro profissional habilitado, o documento deveria ter sido substituído por **laudo técnico emitido por profissional habilitado**, com ART correspondente, conforme previsto no parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1025/2009 do Confea — o que igualmente não foi demonstrado.

Portanto, diante da ausência de comprovação quantitativa e qualitativa da execução mínima dos serviços requeridos (alvenaria de vedação, concreto estrutural e escavação/perfuração de poço), conclui-se que a empresa **não demonstrou capacidade técnico-operacional**.

Assim, a empresa encontra-se **tecnicamente inapta para prosseguir no certame**, em razão do descumprimento dos critérios de habilitação técnico-operacional previstos no edital e na legislação aplicável.

d) Visita Técnica:

A licitante apresentou declaração formal, assinada pelos, conforme o Modelo Anexo VII do edital, declinado da visita técnica e atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma seria executada, a qual foi devidamente incluída no documento de habilitação na **página 69**, conforme exigido no edital.

e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea “a”, acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe:

A licitante apresentou declarações individuais, por escrito, dos profissionais indicados, autorizando sua inclusão na equipe técnica, conforme **páginas 67 e 68**.

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos:

A licitante apresentou declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima, bem como a relação dos Equipamentos Mínimos exigidos, conforme **página 67**.

g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea “c”:

A licitante apresentou declaração de compromisso em manter, na condução da obra, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) atenderam à exigência da alínea “c”, conforme **página 23**.

h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

A licitante apresentou declaração expressa de que não possui nenhum servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação, que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa, ou que pertença ao seu quadro de funcionários ou técnico, conforme **página 25**.

PARECER

Diante da análise documental e da diligência realizada in loco, verifica-se que a empresa **LIDERACRE CONSTRUTORA LTDA** não atendeu aos requisitos estabelecidos no edital para comprovação da qualificação técnico-operacional.

Os atestados apresentados não possuem assinatura de profissional habilitado junto ao Sistema Confea/Crea, em

desacordo com o disposto no **Art. 58 da Resolução nº 1025/2009 do Confea**, tampouco foram acompanhados da devida **ART de execução**. Ademais, durante a vistoria no local da obra declarada, constatou-se que os quantitativos informados nos documentos estão **manifestamente acima do efetivamente executado**, comprometendo a fidedignidade das informações apresentadas.

Considerando tais irregularidades — ausência de comprovação válida da execução dos serviços de maior relevância, inexistência de ART e divergência entre os quantitativos declarados e os efetivamente verificados — conclui-se que a licitante **não demonstrou capacidade técnico-operacional**, não atendendo, portanto, às exigências editalícias.

Dessa forma, recomenda-se a **INABILITAÇÃO da empresa LIDERACRE CONSTRUTORA LTDA** no presente certame, em razão do não cumprimento dos requisitos legais e técnicos indispensáveis à habilitação, nos termos e prazos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

À superior consideração.

Rio Branco-AC, 25 de agosto de 2025.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

(Assinatura Eletrônica)

Lucas Severino de Assis

Eng. Civil 2727-5 D/AC

Chefe da Divisão de Projetos e Obras da Segurança Pública - DIVPOSP

Portaria SEJUSP Nº 138, de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SEVERINO DE ASSIS, Chefe(a) de Divisão**, em 25/08/2025, às 07:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016734235** e o código CRC **B0C87568**.

Referência: Processo nº 0819.012785.00052/2025-18

SEI nº 0016734235